





# Contrato de Prestação de Serviços

"Assistência Técnica para a gestão do projeto ID SUDOESTE"

Entre

Primeira Outorgante – ROTA VICENTINA – Associação para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina, pessoa coletiva nº 510 729 134, com sede em Odemira e representada pelos membros da Direção, Marta Diniz de Albuquerque de Sacadura Cabral, titular do e Paula Alexandra de Carvalho Silva, titular

e

## Segundo Outorgante - Joaquim Fernando Esteves Machado, con

É celebrado e, de boa-fé reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços de ""Assistência Técnica para a gestão do projeto ID SUDOESTE", enquadrada na candidatura doravante designada "Governação, coordenação e dinamização do consórcio ID Sudoeste"

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto do Contrato

Constituem objeto do presente contrato as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços de "Assistência Técnica para a gestão do projeto ID SUDOESTE", no quadro da candidatura "Governação, coordenação e dinamização do consórcio ID Sudoeste"

### CLÁUSULA SEGUNDA

### Vigência do Contrato

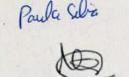
O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração e será válido até 31 de Dezembro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### Partes Integrantes do presente Contrato

Consideram-se integrados no presente contrato, o convite para apresentação de propostas para a prestação de serviços "Assistência Técnica para a gestão do projeto ID SUDOESTE", o caderno de encargos, a proposta da adjudicatária e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.





## **CLÁUSULA QUARTA**

## Condições de pagamento

O pagamento da prestação de serviços será faseado em 21 tranches mensais, no valor base de 1.650.00 € (Mil Seiscentos e Cinquenta Euros), cada uma, a que acresce o Iva em vigor.

Os pagamentos serão realizados após a apresentação das respectivas facturas.

### CLÁUSULA QUINTA

## Acompanhamento e Validação dos trabalhos

- A validação dos trabalhos realizados pela Segunda Outorgante é da responsabilidade da Primeira Outorgante.
- 2. O acompanhamento da execução do Contrato é da responsabilidade do gestor de contrato,

### CLÁUSULA SEXTA

### **Encargo total**

O encargo total do presente contrato é de 34.650,00 € (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

# CLÁUSULA SÉTIMA

### **Deveres dos outorgantes**

No âmbito desta prestação de serviços, estão descritas neste parágrafo as ações a desenvolver pela entidade adjudicatária.

Tendo em conta a articulação natural entre as ações e o acompanhamento transversal inerente a esta estrutura, considera-se útil uma apresentação global por tipo de tarefas, que permitirá uma maior flexibilidade e adequação às necessidades do projeto e da equipa interna ao longo da prestação de serviços.

Gestão do orçamento, com a atualização regular do ficheiro com despesas executadas e previstas.

Concepção das peças de contratação e respectivas obrigações legais inerentes, com os respectivos processos de contratação, controle, sistematização e registo (portal base e plataforma "Portal dos fundos").

Elaboração e acompanhamento dos pedidos de pagamento na plataforma, com preparação de todos os elementos solicitados na plataforma "Portal dos fundos" e sua sistematização no arquivo.

Controle da execução orçamental, com mapa dinâmico de registo das prestações de serviços Sistematização e organização das evidências das operações em curso, através de pastas digitais de arquivo.

Criação e gestão de mapas de controle, em ficheiros próprios para o efeito.





Gestão de pagamentos aos prestadores de serviços do projeto e RH, através de ficheiros dinâmicos onde se sistematiza e atualiza a informação.

Articulação com os diferentes domínios envolvidos, através de ficheiros específicos de acompanhamento da execução financeira

Durante o período de implementação do projeto, a segunda outorgante ficará responsável por informar a primeira outorgante regularmente do avanço dos trabalhos.

### CLÁUSULA OITAVA

## Sanções por incumprimento

Caso se verifique atraso na conclusão dos trabalhos ou no cumprimento de quaisquer outros prazos contratuais por razões imputáveis à Segunda Outorgante e que não resultem de motivos justificados de força maior, assim reconhecidos pela Primeira Outorgante, será declarado nulo o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA

#### Cedência de Direitos

O adjudicatário cede à Primeira Outorgante a propriedade sobre todos os estudos, inventários, recolhas de dados e materiais realizados ou produzidos no âmbito do contrato, incluindo a informação de base e os documentos originais elaborados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e devidamente aprovadas e assinadas por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Rescisão de contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato devendo este invocar os seus motivos através de carta registada com aviso de receção;
- 2. A rescisão do contrato implicará o não pagamento dos serviços por prestar, pelo segundo outorgante.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

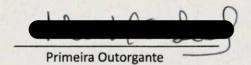
## Disposições Finais

Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato de prestação de serviços, as partes estipulam como competente o foro do Tribunal de Odemira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor em Portugal, designadamente as constantes nos artigos 1154.º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato foi redigido em 4 páginas em formato A4 e elaborado em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Odemira, 17 de abril de 2025



Assinado por: Joaquim Fernando Esteves
Machado

CHAVE MÓVEL

Segunda Outorgante



Primeira Outorgante